



Antônio Pedro Gonçalves Júnior¹
Marta Mariza Barbosa Borges de Alencar²

DIREITO DA PERSONALIDADE

Direito da personalidade é entendido como o direito que a humanidade tem de defender os direitos de sua própria existência como indivíduos.

A partir da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948, tivemos a oportunidade de conhecer os primeiros passos dessa importantíssima esfera defensora da Dignidade Humana.

No Brasil, este tema tornou-se mais explícito com a promulgação da CRF de 1988, tratando dos Direitos Individuais e Coletivos, Garantias Fundamentais e demais temas garantidores da Dignidade da Pessoa Humana.

Por tratar-se de direitos naturais da própria existência humana, como a vida, a honra, o bem estar físico de cada indivíduo, entre outros; o Direito da Personalidade destaca-se entre as demais Garantias Constitucionais, trazendo algumas características intrínsecas a este Direito, como por exemplo – a Indisponibilidade – que não permite que as pessoas disponham de seu direito à vida, à imagem, à saúde de seu próprio corpo.

Entre outras características, cita-se também a Inalienabilidade, pois, nenhum ser humano poderá transferir para outrem seu direito da personalidade, vez que não se trata de um direito patrimonial; estamos falando de um direito natural “Personalíssimo”, portanto, intransmissível, tendo em vista que nenhum ser humano poderá transferir seu direito à vida (ou quaisquer outros direitos da personalidade) para outra pessoa.

Atualmente, devido aos meios de comunicação estarem mais acessíveis à sociedade, os indivíduos estão cada vez mais cientes de seus direitos, podendo observar esta mudança de postura social através das manifestações e de uma maior liberdade de expressão.

¹ - Autor do texto - Estudante de Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, cursando o primeiro período do Curso de Direito dessa Faculdade, formado em Engenharia de Produção pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, desenvolve este texto dentro do “Projeto para Produção de Textos”, 5ª edição, ano III, 2º semestre de 2019.

² - Orientadora do texto - Professora de Direito Civil e Direito do Consumidor na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete desde abril de 1993. Mestre em Direito: “Hermenêuticos e Direitos Fundamentais”. Pós-graduada em “Direito Público” pela Escola de Direito da Ordem dos Advogados do Brasil/Belo Horizonte - MG. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Pós-Graduada em “Orientação Educacional e Supervisão Escolar” pela Fundação Cultural de Belo Horizonte FAFI/BH e Graduada em Pedagogia pela Fundação Cultural de Belo Horizonte - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC.